PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei nº 2635, de 20 de janeiro de 2009.

Institui a Política Niteroiense de Combate ao Aquecimento Global e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e sancino e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Niteroiense de Combate ao Aquecimento Global, que tem por objetivos reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa na cidade, maximizar os benefícios resultantes de mudanças na matriz energética do País, sem retardar o processo de crescimento econômico.

A Política Municipal de Atenuação do Aquecimento Global será implantada com base nos seguintes princípios:

I – utilização de fontes alternativas de geração de energia elétrica;
 II – promoção do aumento da eficiência no uso da energia nos processos industriais,

residências, no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas; III – substituição de combustíveis fósseis por bio-combustíveis, tais como o etanol e o biodiesel, no transporte público e no transporte de cargas;

IV – proteção de florestas e outros sumidouros naturais do carbono; V – integração entre ações locais, regionais e nacionais, visando otimizar a aplicação dos recursos financeiros;

VI – cooperação entre órgãos de governo e organizações não governamentais; VII – uso de mecanismos de mercado para promover redução da emissão de gases

causadores do efeito estufa. Art. 3º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – aquecimento global: aumento da temperatura média da superfície da Terra causado principalmente pela emissão de gases que provocam o efeito estufa; II – gases causadores do aquecimento global: dióxido de carbono, monóxido de carbono,

óxido nitroso, metano, hidrofluorcarbonos, perfluorcarbonos, hexofluor sulforoso, e qualquer outro gás produzido por atividades humanas que a literatura científica verifique ser agente do aquecimento global;

III – seqüestro de carbono: processo de estocagem do excesso de gases causadores do aquecimento global na biosfera, no subsolo e nos oceanos, e por prazo longo e indeterminado

IV - comércio de emissões: mercado nacional e internacional no qual uma empresa, que tenha diminuído as emissões de gases causadores do efeito estufa a níveis abaixo da meta de emissão, transfere o excesso das reduções para outra empresa que não tenha alcançado tal condição;

V – créditos de carbono: certificados emitidos pelo Governo Federal a serem negociados em mercado nacional e internacional, relativos a reduções de emissão de gases do efeito estufa que superem as metas estabelecidas para redução de emissões, ou relativas a

seqüestro de carbono, quantificados em toneladas equivalentes de gás carbônico; VI – meta de redução de emissão: meta de redução de emissão de gases causadores do aquecimento global definida com base em uma cota máxima da emissão desses gases

para diferentes empresas e setores da economia; VII – equivalente de gás carbônico: resultado da multiplicação das toneladas emitidas dos gases do efeito estufa pelo seu potencial de aquecimento, em comparação com o potencial de aquecimento do gás carbônico.

Art. 4º - Cumpre ao Poder Público:

Telimplementar metas de redução das emissões para o Município e nos diversos setores da economia e da sociedade;

II – fiscalizar o cumprimento das metas de redução das emissões;

III – participar do mercado nacional para a compra e a venda de créditos de carbono; IV – realizar estudos sobre a quantidade equivalente de gás carbônico que as reservas

niteroienses são capazes de absorver, de modo a evitar a super avaliação ou a subavaliação dos valores pagos por meio dos créditos de carbono; V – promover o uso de técnicas para manejo florestal que reduzam a emissão dos gases

V – promover o las de tecinicas para manejo norestar que reduzam a emissad dos gases causadores do aquecimento global ou que promovam o seqüestro de carbono; VI – desenvolver projetos de captura de gás em aterros sanitários, tratamentos de dejetos

e reaproveitamento de biogás; VII – implementar programas de substituição de combustíveis fósseis por biocombustíveis para veículos utilizados no transporte individual, no transporte público e no transporte de

desenvolver projetos de compostagem de resíduos sólidos urbanos que levem à redução das emissões:

IX – desenvolver, em parceria com o setor privado, projetos para a geração de energia elétrica por fontes renováveis, baseados no uso de biomassa, energia das marés, energia eólica e pequenas e médias centrais hidrelétricas:

X – incentivar e promover atividades de reflorestamento que acarretem o seqüestro de carbono:

XII – implementar programas de substituição do gás de cozinha por biogás; XII – incentivar e promover a substituição do aquecimento de água para uso doméstico em que se emprega eletricidade ou gás canalizado, por sistemas baseados na utilização de energia solar;

XIII – promover programas de educação da sociedade civil voltados para intensificar o uso

mais eficiente e econômico da energia elétrica; XIV – desenvolver programas de redução das queimadas e do desmatamento;

XV – realizar estudos sobre os impactos sociais e econômicos decorrentes do aquecimento global no Brasil e, em especial, em Niterói;

XVI – desenvolver programas multifocais para minimizar os efeitos nocivos do

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de janeiro de 2009 Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(Proj. nº. 082/2007- Autor Ver.: Leonardo Giordano).

Lei nº 2636, de 20 de janeiro de 2009.

Dispõe sobre a Proteção e Defesa do usuário do Serviço Público do Município de Niterói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas de proteção e defesa do usuário dos Serviços Públicos prestados pelo município § 1º As normas desta Lei visam à

As normas desta Lei visam à tutela dos direitos do usuário e aplicam-se aos serviços públicos prestados:

a) pelas Administrações Públicas direta, indiretas e fundacional;

b) por particular mediante concessão, permissão, autoriza outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio autorização ou qualquer

Esta Lei se aplica aos particulares somente no que concerne ao serviço público delegado

2º Periodicamente o Poder Executivo publicará e divulgara quadro geral dos serviços públicos prestados pelo município especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização.

CAPITULO II DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

SECÃO I Dos Direitos Básicos

Art. 3º - São direitos básicos do usuário:

a informação; a qualidade na prestação do serviço;

III - controle adequado do serviço público.

Para adequada prestação de serviços públicos é indispensável à participação do usuário no planejamento execução e fiscalização dos serviços públicos, cabendo às pessoas de direito público e às de direito privado assegurar os meios necessários ao seu efetivo exercício.

SECÃO II

Do Direito à Informação

Art. 4º O usuário tem direito de obter as informações precisas sobre:

- I o horário de funcionamento das unidades administrativas;
 II o tipo de atividade exercida em cada órgão, sua exata localização e a indicação do responsável pelo atendimento ao público:
- os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à prestação de serviços;
- IV a autoridade ou órgão encarregado de receber queixas, reclamações ou sugestões; V a tramitação de processos administrativos que figure como interessado;
- VI as decisões proferidas, respectiva motivação, inclusive opiniões divergentes constantes de processo administrativo em que figure como interessado. § 1º O direito a informação será sempre assegurado, salvo nas hipóteses de sigilo
- y i didicio a inicimação será sempre assegurado, salvo has impoteses de signo previsto, na Constituição Federal; § 2º A notificação, a intimação ou aviso relativos à decisão administrativa, que devam ser formalizados por meio de publicação no órgão oficial, somente serão feitos a partir do dia em que o respectivo processo estiver disponível para a vista do interessado, na repartição

Art. 5º Para assegurar o direito à informação prevista no artigo 4º, o prestador de serviço público deve oferecer aos usuários acesso à: atendimento pessoal por telefone ou outra via eletrônica;

II-informação computadorizada, sempre que possível; III-banco de dados referentes à estrutura dos prestadores de serviços;

IV- informações demográficas e econômicas a caso existentes, mediante divulgação;
 V- programa de informações, a que se refere o artigo 28;
 VI-minutas de contrato com utilização de caracteres legíveis de fácil compreensão;

VII - sistema de comunicação visual adequado, com cartazes, indicativos, crachás etc..; VIII - informações relativas à composição das taxas e tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos recebendo o usuário em tempo hábil, cobrança por meio de documento contendo os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado; IX - banco de dados de interesse público, contendo informações quanto a gastos, licitações

e contratações de modo a permitir acompanhamento e maior controle da utilização dos recursos públicos por parte do contribuinte.

SEÇÃO III: Do Direito a Controle

Qualidade do Serviço

Art. 6º O usuário faz jus à prestação de serviços públicos de boa qualidade.

Art. 7º O direito a qualidade do serviço exige dos agentes públicos e prestadores de serviços públicos:

I - urbanidade e respeito no atendimento aos usuários do servico:

II - atendimento por ordem de chegada assegurando prioridade a idosos, grávidas, doentes e deficientes físicos;
III - igualdade de tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação;

 IV - racionalização na prestação de serviços;
 V - adequação entre meios e fins, vedando imposições, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei;

VI - cumprimento de normas e prazos procedimentais;

VII - adoção de medidas de proteção à saúde ou segurança dos usuários;
 VIII - fixação de horários e normas compatíveis ao bom atendimento do usuário;
 IX - manutenção de instalações limpas, sinalizadas acessíveis e adequadas ao serviço ou

ao atendimento:

ao ateriorimento;
X - observância dos Códigos de Ética aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
Parágrafo único. O planejamento e o desenvolvimento de programas de capacitação gerencial e tecnológica na área de recursos humanos, aliados a utilização de equipamentos modernos, são indispensáveis à boa qualidade do serviço público.

SEÇÃO IV: Do Direito ao Controle

Adequado do Serviço

Art. 8° O usuário tem direito ao controle adequado ao serviço § 1° VETADO
a) VETADO
b) VETADO § 2° VETADO Art. 9° VETADO I – VETADO II – VETADO III – VETADO IV-VETADO V-VETADO VI – V E T A D O Parágrafo único.V E T A D O Art. 10 – V E T A D O

Art. 10 – V E T A D O

CAPITULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 11 Os prestadores de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem ao usuário, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 12 O processo administrativo para apuração de atos ofensivos as normas desta Lei, compreende quatro fases: Sindicância, Instauração – Instrução e Decisão.

Art. 13 Os procedimentos administrativos advindos da presente Lei serão impulsionados e instruídos de ofício e observarão os princípios de igualdade do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da celeridade, da economia, da proporcionalidade dos

meios aos fins, da razoabilidade e da boa fé.

Art. 14 Todos os atos administrativos do processo terão forma escrita, com registro em banco de dados próprio, indicando a data e o local de sua emissão e contendo assinatura de agente público responsável.

Art. 15 Serão observados os seguintes prazos no processo administrativo, quando outros

não forem estabelecidos em Lei:

3 (dois) dias para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos e outras providências de simples expediente;

4 (quatro) dias para efetivação de notificação ou intimação pessoal; 5(cinco) dias para elaboração de informe sem caráter técnico; II-

prorrogáveis por mais dez dias, a critério da autoridade superior, mediante pedido fundamentado; IV-

5 (cinco) dias para decisões no curso do processo:

VI-15 (quinze) dias a contar do término da instrução, para decisão final; VII-

10 (dez) dias para manifestação em geral do usuário ou providências a seu

SEÇÃO II: Da Instauração

Art. 16 O processo administrativo será instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer usuário de serviço público, bem como dos órgãos ou entidades de defesa do

A instauração do processo por iniciativa da Administração far-se-á por ato da infração devendo conter: I – a identificação de denunciante ou de quem o represente;

II – o domicílio do denunciante ou local para recebimento de comunicação; III – informações sobre o fato e sua autoria;

IV - indicação das provas de que tenha conhecimento;

V - data e assinatura do denunciante.

§ 1º O requerimento verbal deverá ser reduzido a termo;

§ 2º Os prestadores de serviços deverão colocar a disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput deste artigo, contendo reclamações e sugestões, ficando facultado ao usuário a sua

Art. 18 Em nenhuma das hipóteses será recusado o protocolo de petição, reclamação ou representação formulada nos termos da Lei, sob responsabilidade do agente

19 Será rejeitada, por decisão fundamentada, a representação manifestamente improcedente.

§ 1º Da rejeição caberá recurso no prazo de 10 dias a contar da intimação do denunciante ou seus réprésentantes.

§ 2° O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado. Art. 20 Durante a tramitação do processo é assegurado ao interessado:

fazer-se assistir facultativamente por advogado, salvo quando obrigatória à

representação por força da lei;

ter vista dos autos, e obter cópias dos documentos nele contidos

formular alegações e apresentar documentos que, juntados aos autos, serão apreciados pelo órgão responsável pela apuração dos fatos.

SEÇÃO III – Da Instrução III-

Art. 21 Para instrução do processo a Administração atuará de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de juntar documentos, requerer diligências e perícias.

Parágrafo único. Os atos de instrução que exijam a atuação do interessado, devem realizar-se de modo menos oneroso para este.

Art. 22 Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se toda e qualquer

forma de prova, salvo as obtidas por meio ilícito.

Art. 23 Ao interessado e ao seu procurador é assegurado o direito de retirar os autos da repartição ou unidade administrativa mediante assinatura de recibo, durante o prazo para manifestação, salvo na hipótese de prazo comum.

Art. 24 Quando for necessária a prestação de informações ou apresentação de provas

pelos interessados ou terceiros estes serão intimados para este fim com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, prazo, forma e condição de atendimento.

Parágrafo único. Quando a intimação for feita ao denunciante para fornecimento de informações ou de documentos necessários à apreciação e apuração da denúncia o não atendimento implicará no arquivamento do processo, se de outro modo o órgão responsável pelo processo não puder obter dados solicitados.

Art. 25 Concluída a instrução, os processos terão o prazo de dez dias para a manifestação

pessoal ou por meio de advogado

SEÇÃO IV: Da Decisão

Art. 26 O Órgão responsável pela apuração de infração às normas desta Lei, deverá proferir a decisão que conforme o caso poderá determinar: I – o arquivamento dos autos;

encaminhamento dos autos aos órgãos competentes para apurar os Ilícitos administrativos, civis e criminais se forem o caso; III – a elaboração de sugestões para melhoria dos serviços públicos, correções

erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços, prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas desta lei, bem como proteção dos direitos do usuário.

CAPITULO IV: DAS SANÇÕES

Art. 27 A infração às normas desta Lei sujeitará o servidor público às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nos regulamentos das entidades de Administração direta, indireta e fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administração direta, indireta e fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administração direta, indireta e fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administração direta, indireta e fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administração direta, indireta e fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administração direta, indireta e fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administração direta, indireta e fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administração direta, indireta e fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administração direta, indireta e fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administração direta, indireta e fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administração direta, indireta e fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administração direta, indireta e fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administração direta, indireta e fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administração direta, indireta e fundacional, sem prejuízos de outras de natureza administração direta, indireta de fundacional, sem prejuízos de outras de natureza de na administrativa, civil ou penal.

Parágrafo único. Para as entidades particulares delegatárias do serviço público, a qualquer título, as sanções aplicáveis são as previstas nos respectivos atos de delegação com base na legislação vigente

CAPITULO V: DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO

Art. 28 Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa do Usuário de Serviços Públicos, que terá por objetivo criar e assegurar:

canal de comunicação direto entre os prestadores de servicos e os usuários

a fim de aferir o grau de satisfação destes últimos e estimular a apresentação de sugestões; programa integral de informação para

IIassegurar ao usuário o

IV-

programa integral de informação para assegurar ao usuano o acompanhamento e fiscalização do serviço público; programa de qualidade adequado, que garanta os direitos do usuário; programa de educação do usuário, compreendendo a elaboração de manuais informativos dos seus direitos, dos procedimentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos endereços para apresentação de queixas e sugestões; programa de racionalização e melhoria dos serviços públicos; mecanismos alternativos e informais de solução de conflitos, inclusive

VI-

contemplando formas de liquidação e de obrigações decorrentes de danos na prestação de serviços públicos;

VII - programa de incentivo à participação de associações e órgãos representativos de classes ou categorias profissionais para defesa dos associados;
 VIII - programa de treinamento e valorização dos agentes públicos;

IX - programa de avaliação dos serviços públicos prestados. § 1º Os dados colhidos pelo canal de comunicações serão utilizados na realimentação do programa de informações, com o objetivo de tornar os serviços mais próximos da expectativa dos usuários. § 2º O <u>Sistema Munici</u>

O Sistema Municipal de Defesa do Usuário de Serviços Públicos, divulgará anualmente , a lista de órgãos públicos contra os quais houve reclamações em relação à sua eficiência, indicando a seguir, os resultados dos respectivos processos.

Art. 29 VETADO

VETADO VETADO III - V E T A D O IV - V E T A D O
Parágrafo único – V E T A D O

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de janeiro de 2009. Jorge Roberto Silveira - Prefeito (Proj. nº. 048/2008 - Autor Ver.: Wolney Trindade)

Ofício nº 32/2009

Niterói, 20 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente.

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 48/08, de autoria do Nobre Vereador Wolney Trindade.

adonia do Nobre Vereador Wolfley Inflidade. Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto em sua integralidade, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo parcialmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de Na oportunidade, Teriovo a vossa Encomercial elevada estima e distinta consideração.

Jorge Roberto Silveira

Prefeito

Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/1608/2008

Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 48/2008

Vejo-me instado a vetar parcialmente, o Projeto de Lei nº 48/2008, de autoria do Nobre Vereador Wolney Trindade, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo St, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Dispõe o Projeto sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Município de

Niterói e dá outras providências

Na manifestação da douta PPMP, se posicionando pela inconstitucionalidade dos artigos 9°, 10, 29 e também dos §§ 1° e 2° do artigo 8°, pois que tratam de matéria cuja iniciativa é

exclusiva do Prefeito, a Teor do artigo 49 da LOMM.

Trata-se, sem margem à dúvida, de matéria que versa sobre assunto de interesse local,

Irata-se, sem margem a duvicia, de materia que versa sobre assunto de interesse local, na medida em que a proteção se dirige ao usuário de serviços públicos prestados pela Administração direta e indireta (art. 1º, § 1º, 'a'), ou por particular nas condições previstas na alínea 'b' do mesmo dispositivo legal. Vejo-me instado a vetar os artigos 9º, 10, 29 e também os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º, na esteira do entendimento esposado pela douta PPMP, posto que tais dispositivos adentram em matéria cuja competência é exclusiva do Prefeito, na forma do art. 49, III, da LOMM, na medida em que importam na criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos na Administração Pública.

Sendo assim, apesar de meritória a intenção do Projeto, vejo-me na obrigação de vetá-lo

parcialmente, na forma do artigo 54, § 2º da Lei Orgânica do Município

DECRETO N.º 10462/2009.
O Prefeito Municipal de Niterói, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, de 04 de abril de 1990.

- Art. 1º A Subsecretaria de Modernização Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, símbolo SS, criada pela Lei nº 2.042, de 28 de dezembro de 2002, sem aumento de despesas, passa a denominar-se Subsecretaria de Gestão de Pessoal e de Pagamento, tendo como Órgãos subordinados:
- O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, símbolo DG, que, sem aumento de despesas, passa a denominar-se Departamento de
- Superintendência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, símbolo DG que, sem aumento de despesas, passa a denominar-se Departamento de Pagamento de Pessoal.

 Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a
- partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de janeiro de 2009. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Portarias

Torna insubsistente a Portaria nº 575/2009, publicada em 02/01/2009 (Portaria nº 1960/2009).

Exonerar, a contar de 01/01/2009, Alenilta Dias Calvert do cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, DG, da Secretaria Municipal de Administração, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Port. nº 1961/2009).

Exonerar, a contar de 01/01/2009, Jair Pereira da Silva do cargo de Chefe da Divisão de Direitos e Vantagens, CC-2, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. nº 1962/2009).

Exonerar, a contar de 01/01/2009, Guilherme Francisco Gonçalves do cargo de Superintendente, DG, da Superintendência de Pagamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. nº

Considerar nomeada, a contar de 01/01/2009, Alenilta Dias Portugal para o cargo de Subsecretaria de Gestão de Pessoal e de Pagamento, SS, da Secretaria Municipal de Administração, em virtude da transformação determinada pelo Decreto nº 10462/2009 (Port. nº 1964/2009).

Considerar nomeado, a contar de 01/01/2009, Jair Pereira da Silva para o cargo de Diretor do Departamento de Pessoal, DG, da Subsecretaria de Gestão de Pessoal e de Pagamento, da Secretaria Municipal de Administração, em virtude da transformação determinada pelo Decreto nº 10462/2009 (Port. nº 1965/2009).

Considerar nomeado, a contar de 01/01/2009, Guilherme Francisco Gonçalves para o cargo de Diretor do Departamento de Pagamento de Pessoal, DG, da Subsecretaria Gestão de Pessoal e de Pagamento, da Secretaria Municipal de Administração, em virtude da transformação determinada pelo Decreto nº 10462/2009 (Port. nº 1966/2009).

Considerar nomeada, a contar de 01/01/2009, Marilda Scaffo Passos para o cargo de Chefe da Divisão de Direitos e Vantagens, CC-2, do Departamento de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoal e de Pagamento, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Jair Pereira da Silva (Port. nº 1967/2009).

Torna insubsistente a Portaria nº 1787/2009, publicada em 15/01/2009 (Portaria nº

Despacho do Prefeito

Proc. nº 180/0022/2009 - Autorizo

Corrigendas

Lei Municipal nº 2629/2009 - (LOA) Publicada em 03/01/2009 no Jornal "A Tribuna".

No Art. 6°, item 2, despesa por Órgão:

Onde se lê:
"40.00 – Administração Regional do Caramujo e Ititioca 257.400"

"40.00 – Administração Regional do Caramujo e Ititioca **257.000**"

Na Portaria nº 1883/2009, publicada em 19/01/2009, exclua-se: Portaria nº 1589/2009.

Na publicação do dia 20/01/2009, onde se lê: Portaria nº 1859/2009... torna insubsistente a Port. nº 1589/2009, leia-se: Portaria nº 1959/2009.

Na Portaria nº 1865/2009, publicada em 20/01/2009, exclua-se: a Portaria nº 782/2009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Licença especial – Indeferido 20/6993/2008 – Luiz Carlos Mendes

Licenca especial - Deferido

20/6929/2008 – Luciléa Amaral da Silva Leal – de 02.02 a 02.5.2009

Contagem licença especial em dobro – Deferido 20/6090/2008 – Cosme Sacramento Ribeiro

Contagem de licença prêmio em dobro – Deferido 20/6853/2008 - Antonio Felipe de Campos

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria nº 192/2008 - Proc. 20/6590/2008

Edital de Citação

Citada: Dilea Amorim Caria, Agente Administrativo, matrícula 228487-5

Citada: Dilea Amorim Caria, Agente Administrativo, matricula 228467-5
Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195 da Lei 531/85;
Prazo: 10 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 dias; Fundamentação legal: art. 241, §§ 2º e 4º da Lei 531/85; Vista dos autos: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987, 5º andar; Horário: 09:00 as 17:00 horas.

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria nº 001/2009 – Proc. 200/15248/2008

Edital de Citação

Citada: Márcia Cristina Sant'Ana Moreira, Técnico de Enfermagem, matrícula 432.713-6. Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195 da Lei 531/85; Prazo: 10 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 dias; Fundamentação legal: art. 241, §§ 2º e 4º da Lei 531/85; Vista dos autos: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987, 5º andar; Horário: 09:00 as 17:00 horas.

Departamento de Recursos Humanos Despachos da Diretora

Adicional - Deferido 20/6638/2008 – Joé Vieira 20/6895/2008 – Manoel Francisco Ribeiro 20/7103/2008 – Riel Escotiel Viana 20/6883/2008 – Sebastião Fróes de Abreu

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO Departamento de Fiscalização de Obras

Departamento de Fiscalização de Obras Comunicação

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a assinar ou receber as intimações e os autos de infrações.

Condomínio do Edifício Santo Antonio – Rua Dr. Nilo Peçanha nº 39, Ingá – Int. 4280/09; Proprietário – Av. 2, qd. 43, lt. 21, Maravista – Int. 2973/09; Proprietário – Rua Mel. Gomes Xavier nº 164, lt. 16, qd. 6, Maravista – Int. 2976; Proprietário – Alameda São Boaventura nº 29, Fonseca – Int. 9975/09; Proprietário – Av. Jorn. Alberto Francisco Torres nº 463/1201, Icaraí – Int. 9777/09; Proprietário – Rua Visconde do Rio Branco s/nº, Centro – Int. 9776/09; João Antonio da Silva e SM – Rua Ulisses de Oliveira Madruga, lt. 28, qd. 13, Maravista – A.I. 22416/09; Ezio José C. de M. Junior – Rua Ulisses de Oliveira Madruga, lt. 23, qd. 13, Maravista – A.I. 22414/09; Walmir Sebastião Pinto – Rua Ulisses de Oliveira Madruga, lt. 24, qd. 13, Maravista – A.I. 22415/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Ato do Secretário

Autorizar o servidor Fiscal do Sistema Viário, **Acyr Lopes dos Santos**, Matrícula nº 221.298-3, assinar **Interinamente**, os processos referentes a Emplacamento, Transferência e baixa dos Transportes Categoria **Aluguel – Táxi**, deste Município (Portaria nº SSPTT-002-G/2009).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato nº 58/2008; Instrumento: Termo Aditivo nº 29/2008; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Nova Rio Serviços Gerais Ltda; Objeto: Dar Continuidade a Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Desinfecção das Unidades de Saúde a Prestação de Serviços de Limpeza, Figienização e Destritecção das Orlidades de Saude desta FMS; Valor Total: R\$ 7.262.846,04 (sete milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos); Verba: Programa de Trabalho nº 2542.10.302.0051.2216, Código de Despesa nº 3390-37, Fonte nº 207, Nota de Empenho nº 4027/2008, Datada de 01/12/2008; Prazo: 12 (doze) meses; Fundamento: Lei nº 8.666/93; Assinatura: 01 de dezembro de 2008.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Exoneração (Deferido)

Exonerar, a contar de 03/11/2008, de acordo com Artigo 84, inciso I, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, Anna Claudia Evangelista dos Santos, do cargo de Médico Pediatra Urgência e Emergência, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 436378-4, referente ao

Urgência e Emergência, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 436378-4, referente ao processo nº 200/15138/2008 datado de 04/11/2008 (Port. nº 034/2009).

Exonerar, a pedido, a contar de 25/11/2008, de acordo com Artigo 84, inciso I, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, Richard Wagner Oliveira de Souza, do cargo de Técnico em enfermagem, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 436.226-5, referente ao processo nº 200/15815/2008, datado de 25/11/2008 (Port. nº 035/2009).

Exonerar, a contar de 22/12/2008, de acordo com Artigo 84, inciso I, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, Aline de Macedo Rodrigues, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 435269-6, referente ao processo nº 200/16675/2008 datado de 19/12/2008 (Port. nº 036/2009).

Auxílio Alimentação (Deferido)
200/16532/2008- Carlos Alexandre Gonçalves Ferreira
200/16333/2008- Raphael Quintanilha da Silva

200/16333/2008- Raphael Quinta Auxílio Transporte (Deferido)

200/16254/2008- Miguel Carlos da Silva Nunes 200/16332/2008- Raphael Quintanilha da Silva

Averbação de Tempo de Serviço (Deferido) 200/401/2009- Maria Isabel Gonçalves Cabral Readaptação de Função (Deferido)

200/15960/2008- Denise de Araujo Coutinho dos Santos

Insalubridade (Deferido) 200/16552/2008- Adriana Cerdeira da Silva

200/16208/2008- Denyr da Silva Costa 200/16073/2008- Raquel Horta Fialho do Amaral

200/16072/2008- Claudia Lonfredi.

200/10072/2008- Claddia Ediffiedi 200/11730/2008- Wilson Pereira Caldas 200/11777/2008- Robson Sardinha de Andrade

200/11778/2008- Washington Luiz Martins Peixoto

200/14707/2008- Maria Claudia Almeida Aguiar

200/15852/2008- Sebastião Felix Pereira Júnior

200/15499/2008- Izaias da Cruz da Penha 200/15462/2008- Frederico Boa Hora Rodrigues Torres 200/16483/2008- Patricia Dias Mondarto

Insalubridade (Indeferido)

200/16429/2008- Tania Giannattasio Dias

200/16429/2006- Tallia Galffieldasio Dias 200/15141/2008- Luana Maria de Aguiar Silva 200/16351/2008- Carlos Olinda Lessa 200/16350/2008- Marlete Rodrigues 200/16657/2008- Cleonice dos Santos Alves Retorno de Insalubridade (Indeferido)

200/15997/2008- Almir Coutinho de Oliveira

Licença Prêmio (Deferido)

200/15233/2008- Luís Sérgio Azevedo dos Santos, 03 (três) meses, a partir de 02/02/2009

a 02/05/2009 (Port. nº 004/2009). 200/11262/2008- Maria Isabel Gonçalves dos Santos, 01 (um) mês, a partir de 18/11/2009

a 17/12/2009 (Port. nº 005/2009). 200/9487/2008- Nélio de Oliveira Vieira, 03 (três) meses, a partir de 02/03/2009 a 30/05/2009 (Port. nº 006/2009).

200/15117/2008- Julio Cesar Velasques Reis, 01 (um) mês, a partir de 04/03/2009 a 02/04/2009 (Port. nº 007/2009).

Licença Prêmio (Indeferido) 200/04685/1999- Andréa Garcia de Sá 200/12752/2006- Clemir Tarouquela Curvelo

200/12752/2006- Clemir l'arouquela Curvelo Prorrogação de Licença Sem Vencimento (Deferido) Conceder, em prorrogação, a contar de 05/03/2009, de acordo com § 2º do Artigo 129, da Lei nº 531, de Janeiro de 1985, ao Médico Sanitarista Renato José Alves de Figueiredo, nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 231.674-3, 02 (dois) anos Licença Sem Vencimentos, concedida através da Portaria nº 035/2007, publicada em 27/02/2007, referente ao processo nº 200/1524/2007 de 23/01/2007. Referente ao processo nº 200/100/2009 de 06/01/2009 (Port. nº 008/2009).

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
DE NITERÓI – CLIN
Despacho do Presidente

Termo Aditivo nº 03/08 ao Contrato nº 32/04, celebrado entre a CLIN- Companhia
Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e Carolina Ramos da Cruz Nunes Esberard e José Luiz do Prado Esberard: Objeto prorrogação de prazo. Processo nº 520/2618/08

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMIGORALOS do Presidente

Aviso – Pregão Presencial nº 0002/2009

OBJETO: Fornecimento de Saco Plástico para lixo; LOCAL: Dia 04 de fevereiro de 2009, ás 10:00 horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ.; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto neste Pregão; EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente através dos sites: www.niteroi.rj.gov.br ou www.imprensa.niteroi.rj.gov.br, e maiores através dos sites: www.niteroi.rj.gov.br ou www.imprensa.nitero esclarecimentos através do setor DMCB no telefone 21- 2717-1905.

Niterói. 17 de ianeiro de 2009. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A NELTUR Atos do Diretor Presidente

Portarias

Tornar insubsistentes as portarias nº 057/2009 e nº 064/2009, publicadas indevidamente em 16/01/2009 (Portaria nº 066/2009).

Designar, a contar de 01.01.09, Italo Oliveira Prado na Função de Confiança de Assistente "A", FC2, da Diretoria de Turismo, em decorrência da dispensa de Marcio Augusto Leitão (Portaria nº 067/2009).

Corrigendas:

Na Portaria nº003/2009, publicada em 16/01/2009, onde se lê Diretoria de Administração. leia-se Diretoria de Comercialização.

Na Portaria nº014/2009, publicada em 16/01/2009, onde se lê: Luilli de Lima Avalone Ramalho Alberto Lage Costa, leia-se: Luilli de Lima Avalone Ramalho.

Na Portaria nº024/2009, publicada em 16/01/2009, onde se lê: Leonardo Rodrigo da Rocha Caldeira e Souza, leia-se: Leonardo Rodrigo da Rocha Caldeira e Sousa.

Na Portaria nº035/2009, publicada em 16/01/2009, onde se lê: Solange Dantas, leia-se: Solange Dantas dos Santos

Na Portaria nº038/2009, publicada em 16/01/2009, onde se lê: Rosimery Vieira, leia-se:

Rosemary Vieira. Na Portaria nº045/2009, publicada em 16/01/2009, onde se lê: Luiz Caludio Ribeiro Fuly,

leia-se: Luiz Claudio Ribeiro Fulv.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO N.º 372/2008
Instrumento: Primeiro Termo Aditivo nº 372/2008 ao Convênio nº 075/2008; Partes:
Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Assistência Social e a
Inspetoria São João Bosco – Oratório Mamãe Margarida; Objeto: prorrogação da vigência
por sessenta días a contar de 1º de janeiro de 2009, sem alteração de valor; Prazo:
sessenta (60) días, a contar de 1º de janeiro de 2009; Fundamento: despachos contidos
no proc. 90/0183/08, Lei 8.666/93 e suas modificações, cláusula décima do convênio
original, e por toda legislação pertinente; Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2008.

EXTRATO N.º 373/2008
Instrumento: Primeiro Termo Aditivo nº 373/2008 ao Convênio nº 076/2008; Partes:
Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Assistência Social e o
Instituto Comunitário de Assistência e Cidadania – ICAC; Objeto: prorrogação da vigência
por sessenta días a contar de 1º de janeiro de 2009, sem alteração de valor; Prazo:
sessenta (60) días, a contar de 1º de janeiro de 2009; Fundamento: despachos contidos
no proc. 90/0184/08, Lei 8.666/93 e suas modificações, cláusula décima do convênio
original, e por toda legislação pertinente; Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2008.

original, e por toda legislação pertinente; **Data da Assinatura**: 19 de dezembro de 2008.

EXTRATO N.º 385/2008

C O R R I G E N D A

Instrumento: Onde se lê: Primeiro Termo Aditivo n.º 385/08 ao Convênio n.º 091/2008. Leia-se: Primeiro Termo Aditivo nº 385/08 ao Convênio nº 108/08